



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 2º, IV, "k", da Resolução TCE nº 1134/2020

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**2025
RELATÓRIO E PARECER**

Na condição de Membros do Conselho Municipal de Saúde, temos a satisfação de apresentar o Relatório de Controle e Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativo ao exercício financeiro de 2025, de que trata a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que, afim de analisar se as receitas auferidas e as despesas legitimamente realizadas no exercício de 2025, bem como, a sua fiel demonstração através dos relatórios e os balancetes apresentados, obedeceram aos critérios e normas instituídas através da Lei nº 4.320/64 e à Resolução nº 1134, de 16 de dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

1 RELATÓRIO

Os recursos municipais destinados e aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde e os transferidos pela União e pelo Estado para esta mesma finalidade foram aplicados através do Fundo Municipal de Saúde e acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

A consolidação dos recursos foi traduzida através de prestações de contas, por quadrimestre, a qual foi objetivo de análise e apreciação pelo Conselho e após aprovação, foram enviadas através de procedimentos informatizados à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Sistema SOE/MGS.

A prestação de contas demonstrou fielmente a aplicação de todos os recursos, por nível de detalhamento e por fonte de recurso, demonstrando analiticamente todas as despesas realizadas com recursos de transferências e convênios e os executados com os recursos do município.

A movimentação financeira e orçamentária das despesas com ASPS, relativas ao período de análise, foi efetuado de acordo com as normas e procedimentos disciplinados e aprovados através dos respectivos Planos de Aplicação.

A síntese anual realizada com base nas respectivas prestações de contas demonstrou o atendimento pleno aos limites estabelecidos para aplicação em ASPS para o exercício analisado.

Os recursos aplicados em ASPS e demais vínculos estão devidamente demonstrados através de balancete analítico das despesas e também ao demonstrativo de aplicação na saúde conforme vínculos, os quais podem ser verificados junto aos canais de comunicação de transparência do município, e também no SIOPS/FNS.

Analisamos os gastos com as ações e constatamos que o município aplicou efetivamente o limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, atendendo desta forma o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e também ao artigo 198, § 2º, III da CF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

2 ANÁLISE FINANCEIRA

2.1 RECURSOS CONSTITUCIONAIS DE ASPS

A receita líquida considerada para o cálculo do investimento obrigatório em saúde (15% conforme a Constituição Federal) foi consolidada a partir de impostos e transferências:

- Receita de Impostos e Transferências (Base ASPS): R\$ 30.093.385,93.
- Limite Mínimo Obrigatório (15%): R\$ 4.514.007,89.
- Atenção Básica Superávit: R\$ 208.525,87.
- Atenção Básica: R\$ 3.793.439,43.
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial: R\$ 919.451,26.
- Suporte Profilático e Terapêutico Superávit: R\$ 84.780,88.
- Suporte Profilático e Terapêutico: R\$ 278.690,36.
- Vigilância Sanitária: R\$ 29.811,01.
- (-) Despesas Não Computáveis: (R\$ 28.088,70).
- Índice de Aplicação em Saúde: 17,57%.

O investimento superou o mínimo exigido em **2,57 pontos percentuais**, o que representa uma aplicação de **R\$ 772.602,22 acima do limite legal** de 15%.

Foco na Atenção Básica: A maior parte dos recursos (cerca de 76% das despesas identificadas por subfunção) foi destinada à Atenção Básica, sugerindo uma priorização da medicina preventiva e postos de saúde locais.

2.2 TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE

Todos os recursos da Saúde, compreendendo os vinculados da receita de impostos e os recebidos da União ou do Estado (repasse do SUS), foram aplicados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde. O Fundo garante que seus recursos financeiros tenham tratamento específico em relação aos da administração geral, possibilitando autonomia quanto à utilização e maior agilidade na sua alocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

A lei determina que o recurso depositado no Fundo de Saúde é movimentado pela direção do SUS em cada esfera de governo, e no âmbito dos Municípios a direção é exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, na representação de seu gestor.

É importante frisar que os valores gastos podem superar o valor das transferências, desde que existam saldos financeiros de exercícios anteriores para cobertura dos investimentos.

Ademais, o orçamento do Fundo de Saúde respeita as políticas e os programas de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, observando atentamente a agenda de Saúde, o Plano de Saúde, o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio do Orçamento Público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

3 PARECER

Diante dos dados analisados, certificamos que o Município de Severiano de Almeida – RS atendeu aos limites constitucionais e legais no exercício de 2025. O investimento em ASPS atingiu **17,57%**, resultado acima do patamar mínimo exigido.

Em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à Saúde, quanto ao cumprimento das metas de saúde estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a aplicação dos recursos mínimos em Ações e Serviços Públicos em Saúde, observadas as regras previstas na Lei, às transferências de recursos ao Fundo de Saúde e à aplicação financeira dos recursos vinculados ao SUS, desta forma, julgamos regulares as contas da gestão e emitimos **PARECER FAVORÁVEL** para o exercício de 2025.

É o relatório e parecer.

Severiano de Almeida – RS, 03 de março de 2026.


Representante do Conselho de Saúde

Prefeito

